



OFÍCIO N.º: 1316/2025
ASSUNTO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
DATA: 30/10/2025

Deferido em 30/10/25

1. SETOR REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Saúde.

Assustamante
MARISTELA COSTA E DUSTAMANTE
Prefeita Municipal
Cachoeira de Minas/MG

2. OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de atenção domiciliar (Home Care), por empresa devidamente especializada e com experiência comprovada na execução de serviços de assistência à saúde no âmbito domiciliar, com vistas a atender a demanda emergencial da CONTRATANTE.

Os serviços deverão contemplar o atendimento multiprofissional e interdisciplinar, compreendendo as seguintes áreas: Médico, Enfermagem, Fonoaudiologia, Nutrição e Fisioterapia, de forma a assegurar a continuidade do cuidado, a promoção da recuperação e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes assistidos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica e de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care), destinada ao atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A dispensa emergencial justifica-se em razão da necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços de atenção domiciliar (Home Care), tendo em vista que interrupções nesse atendimento podem acarretar graves riscos à saúde e à vida dos pacientes assistidos, muitos deles em situações clínicas delicadas e dependentes de cuidados contínuos.

Ocorre que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de vigência, e a empresa contratada manifestou desinteresse em sua prorrogação, o que impossibilita a continuidade da prestação dos serviços por meio do contrato anterior.

Ressalta-se, ainda, que já foi instaurado e devidamente publicado novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão, visando à contratação regular e definitiva dos serviços de Home Care. Todavia, o referido processo ainda se encontra em andamento e não foi homologado até o presente momento, o que inviabiliza a celebração imediata de novo contrato administrativo.

Diante desse cenário, e considerando a imprescindibilidade do serviço, a contratação emergencial torna-se medida indispensável para assegurar a continuidade do atendimento domiciliar a pacientes que necessitam de cuidados especializados, garantindo a execução ininterrupta das determinações judiciais já expedidas e de eventuais decisões futuras, até a conclusão do devido processo licitatório.

O serviço de Home Care tem como finalidade proporcionar cuidados personalizados e humanizados, de acordo com as necessidades individuais de cada paciente, promovendo melhoria significativa da qualidade de vida, conforto, bem-estar e segurança no ambiente familiar. Além disso, busca-se favorecer a recuperação física e emocional, reduzir o tempo de hospitalização, minimizar o risco de infecções e otimizar o uso dos leitos hospitalares,

[Assinatura]



contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

O atendimento domiciliar também desempenha papel essencial no apoio aos familiares e cuidadores, aliviando o ônus físico e emocional e incentivando sua participação no processo de cuidado. A execução do serviço demandará profissionais capacitados nas áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e demais especialidades correlatas, devidamente habilitados e treinados conforme as normas técnicas aplicáveis ao sistema público de saúde.

Dessa forma, a presente contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade e a integralidade do atendimento aos pacientes da rede municipal, evitando prejuízos irreparáveis à saúde dos usuários e assegurando a efetividade dos princípios constitucionais do SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.

4. GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO):

O grau de prioridade é classificado como ALTO, considerando que os serviços objeto da presente contratação destinam-se ao cumprimento de decisões judiciais e à manutenção da continuidade do cuidado em saúde a pacientes inseridos na rede municipal, especialmente aqueles com limitações de locomoção, condições crônicas graves ou que demandam acompanhamento contínuo em ambiente domiciliar.

A prestação deste serviço é imprescindível para garantir a integralidade da assistência à saúde, assegurando o acesso a cuidados humanizados e especializados, e contribuindo diretamente para a desospitalização segura, a redução da sobrecarga das unidades hospitalares e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

A eventual ausência ou descontinuidade do serviço poderá acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, internações evitáveis e, em casos mais graves, risco à vida, configurando violação ao direito constitucional à saúde e ao dever do Poder Público de garantir atendimento integral e contínuo.

Dessa forma, a presente contratação deve ser tratada como prioritária, em razão de seu alto impacto social, caráter assistencial essencial e da necessidade imediata de assegurar a continuidade dos serviços de atenção domiciliar prestados à população assistida.

5. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

1. Contextualização do Objeto

O presente processo administrativo tem por finalidade a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atenção domiciliar (Home Care)**, devidamente habilitada e com experiência comprovada na execução de serviços de assistência à saúde no âmbito domiciliar, **destinada ao atendimento de ordem judicial** que determina o fornecimento imediato de cuidados domiciliares a paciente específico, conforme demanda emergencial da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Trata-se, portanto, de **contratação direta e emergencial**, de natureza compulsória, motivada por decisão judicial que impõe à Administração Pública o dever de agir prontamente, sob pena de descumprimento judicial e responsabilização do ente público.



2. Fundamentação Legal

Nos termos do **art. 15-A, inciso II, alínea “d”**, do **Decreto Municipal nº 4.421/2023**, com redação dada pelo **Decreto nº 4.443/2024**, está expressamente previsto que:

“A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada (...) para imediato cumprimento de decisão judicial.”

Assim, o ETP é **formalmente dispensável** quando a contratação decorre de **ordem judicial**, tendo em vista que a Administração não dispõe de discricionariedade quanto à decisão de contratar ou quanto ao momento de execução — devendo apenas cumprir o comando judicial no prazo fixado, sob pena de responsabilidade.

Ademais, não obstante, há o inciso I do referido Decreto Municipal, onde faz-se menção às condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, em seus incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90, dos quais recaem sobre o presente processo pois trata-se de contratação de valor inferior à 100.000,00(cem mil reais) - inciso I e II - e ainda inciso VIII, pois caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

Quanto à **Análise de Risco**, o **art. 15-B** do mesmo Decreto estabelece que:

“A análise de riscos é dispensada, mediante justificativa da autoridade contratante, na contratação direta: I – de serviços, bens e compras comuns; II – considerada simples, levando em conta o conhecimento acumulado da Administração.”

A prestação de serviços de **Home Care** constitui atividade **comum e padronizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**, que detém **conhecimento técnico acumulado** sobre o tema, haja vista a recorrência de demandas judiciais semelhantes e a existência de contratos anteriores com escopo e requisitos técnicos análogos.

Diante do exposto, conclui-se que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Risco mostra-se juridicamente adequada e plenamente amparada pelas normas vigentes, uma vez que a contratação visa o cumprimento imediato de decisão judicial, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 15-A, incisos I e II, alínea “d”, e no art. 15-B do Decreto Municipal nº 4.421/2023, com redação dada pelo Decreto nº 4.443/2024, bem como nos incisos I e II do art. 75 e §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço comum e padronizado, de baixa complexidade técnica, cuja execução é amplamente conhecida pela Administração, motivo pelo qual a elaboração de tais instrumentos não agregaria valor técnico ou preventivo ao processo, sendo mais adequada a adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento célere da determinação judicial, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade administrativa.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Devido a urgência da aquisição do objeto, uma contratação direta, sem necessidade de realização de um processo licitatório, conforme estabelecido no Art. 75, III, inciso VIII, da Lei Federal de n.º 14.133/2021, deverá atender o interesse da administração pública.

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de atenção domiciliar (Home Care), por empresa devidamente habilitada e com experiência comprovada na execução de serviços de assistência à saúde no âmbito domiciliar, visando atender às demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em função de ordem judicial.

Os serviços deverão contemplar atendimento multiprofissional e interdisciplinar, abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas: medicina, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição, de modo a assegurar a continuidade do cuidado, a promoção da recuperação, a prevenção de agravos e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes assistidos.

A empresa contratada será responsável por implementar, gerenciar e executar as ações de atenção domiciliar, garantindo o atendimento humanizado, a segurança do paciente e a integração das informações assistenciais com a rede de saúde municipal.

Os atendimentos deverão ocorrer no domicílio dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos e operacionais estabelecidos, a carga horária necessária para o tratamento de cada caso e as normas de biossegurança aplicáveis.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, devidamente registrada nos respectivos conselhos de classe, e assegurar plantão permanente para casos de urgência, bem como suporte técnico e administrativo durante todo o período contratual.

7.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Quadro 01 abaixo, demonstra as informações necessárias quanto a descrição do lote:

Quadro 1 - Descrições Detalhadas dos Objetos

Item	Descrição	Quant. / Unid.
1	Consulta domiciliar de enfermagem, a ser realizado exclusivamente por profissional Enfermeiro(a), devidamente inscrito(a) e regularizado(a) junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	06 serviços
2	Consulta médica domiciliar individual, a ser realizado por profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM	18 serviços
3	Consulta nutricionista individual domiciliar, realizado por profissional Nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN	02 serviços



4	Diária de internação domiciliar de alta complexidade – Enfermagem 24 horas, serviço de assistência de enfermagem domiciliar contínua (24 horas) a pacientes em regime de internação domiciliar de alta complexidade, com execução composta por técnicos(as) de enfermagem habilitados.	200 serviços
5	Fisioterapia domiciliar, realizado por profissional Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO	21 serviços
6	Fonoaudiologia domiciliar, prestado por profissional Fonoaudiólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO	35 serviços

7.1.1 Detalhamento da Prestação dos Serviços:

1 – Consulta domiciliar de enfermagem:

A consulta compreende avaliação do estado de saúde do paciente, coleta de dados, exame físico, identificação de diagnósticos de enfermagem, elaboração e atualização do processo de Enfermagem, prescrição de cuidados, orientações ao paciente e familiares, acompanhamento da execução das ações e registro em prontuário da assistência prestada, conforme as Resoluções COFEN nº 358/2009 e nº 689/2022. Administração de medicamentos, curativos, e realização de procedimentos específicos, incluindo troca agendada de sondas (gástrica, enteral ou uretral). Supervisão da execução da equipe dos técnicos enfermagem, incluindo escala de horários, conferência de sondas, dieta e curativos, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados corretamente e com segurança.

2 – Consulta médica domiciliar individual:

A consulta deverá compreender avaliação clínica, prescrição de condutas terapêuticas, solicitação de exames complementares, registros em prontuário, conforme protocolos clínicos e legislação vigente.

3 – Consulta com nutricionista individual domiciliar:

A consulta deverá abranger anamnese alimentar, avaliação do estado nutricional, elaboração de plano alimentar individualizado, orientação nutricional e acompanhamento evolutivo do paciente, devidamente registrado em prontuário.

4- Diária de internação domiciliar de alta complexidade – enfermagem 24h:

As atividades incluem monitoramento clínico, administração de medicamentos e alimentação, controle de sinais vitais, cuidados com sondas, curativos, higiene (banho e troca de fraldas), conforto e outros procedimentos prescritos pela equipe multiprofissional. A empresa deverá garantir cobertura integral durante 24 horas, assegurando plantões ininterruptos e substituição imediata em caso de ausência de profissional.



5- Fisioterapia domiciliar:

A sessão deverá englobar avaliação funcional, planejamento terapêutico, execução de técnicas e exercícios específicos, acompanhamento da evolução e registro em prontuário.

6- Fonoaudiologia domiciliar:

A sessão deverá acontecer com foco na avaliação, diagnóstico, reabilitação e orientação dos pacientes com distúrbios da comunicação, linguagem, voz ou deglutição e registro em prontuário.

7.2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa respeitou os critérios previstos no art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a economicidade, eficiência e escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada considerando as especificações técnicas e operacionais necessárias para o pleno atendimento do objeto, garantindo compatibilidade dos serviços com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, foi realizada pesquisa de preços junto a 3 (três) fornecedores distintos. As três empresas foram selecionadas para a cotação por apresentarem especialização comprovada na prestação de serviços correlatos ao objeto licitado, demonstrando plena capacidade técnica para execução contratual. Destaca-se que uma das empresas participantes é a atual prestadora do serviço, o que reforça a pertinência de sua inclusão, por já possuir conhecimento prévio das especificidades operacionais e técnicas exigidas. As outras duas empresas foram escolhidas por se localizarem a uma distância razoável e logisticamente viável do Município, fator que contribui para a redução de custos operacionais e garante a efetiva possibilidade de execução do contrato. Assim, a seleção das três empresas observou critérios de pertinência técnica, viabilidade logística e economicidade, assegurando a competitividade da cotação e o atendimento ao interesse público. As solicitações de orçamento foram encaminhadas via e-mail, contendo a descrição detalhada dos serviços pretendidos, sendo consideradas as propostas recebidas dentro do prazo estipulado.

Ressalta-se que a pesquisa atendeu ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de pesquisa de mercado prévia à contratação, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada estimativa de valor de referência.

Os valores obtidos junto aos fornecedores foram os seguintes:

Quadro 2 - Valores das Propostas Recebidas

Item	Descrição	Quant. / Unid.	EMPRESA	CNPJ	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta domiciliar de enfermagem, a ser realizado exclusivamente por profissional Enfermeiro(a), devidamente inscrito(a) e regularizado(a) junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	06 serviços	Assistence Provida	26.148.952/0001-40	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
			Hospitalar Enfermagem	09.053.436/0001-13	R\$ 140,45	R\$ 842,70
			Sul Mineira	10.372.200/0001-29	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
2	Consulta médica domiciliar individual, a ser realizado por	18 serviços	Assistence Provida	26.148.952/0001-40	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00



	profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM		Hospitalar Enfermagem	09.053.436/0001-13	R\$ 625,00	R\$ 11.250,00
			Sul Mineira	10.372.200/0001-29	R\$ 770,00	R\$ 13.860,00
3	Consulta nutricionista individual domiciliar, realizado por profissional Nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN	02 serviços	Assistencce Provida	26.148.952/0001-40	R\$ 350,00	R\$ 700,00
			Hospitalar Enfermagem	09.053.436/0001-13	R\$ 180,00	R\$ 360,00
			Sul Mineira	10.372.200/0001-29	R\$ 230,00	R\$ 460,00
4	Diária de internação domiciliar de alta complexidade – Enfermagem 24 horas, serviço de assistência de enfermagem domiciliar contínua (24 horas) a pacientes em regime de internação domiciliar de alta complexidade, com execução composta por técnicos(as) de enfermagem habilitados.	200 serviços	Assistencce Provida	26.148.952/0001-40	R\$ 1.150,00	R\$ 230.000,00
			Hospitalar Enfermagem	09.053.436/0001-13	R\$ 892,50	R\$ 178.500,00
			Sul Mineira	10.372.200/0001-29	R\$ 1.090,00	R\$ 218.000,00
5	Fisioterapia domiciliar, realizado por profissional Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO	21 serviços	Assistencce Provida	26.148.952/0001-40	R\$ 350,00	R\$ 7.350,00
			Hospitalar Enfermagem	09.053.436/0001-13	R\$ 140,00	R\$ 2.940,00
			Sul Mineira	10.372.200/0001-29	R\$ 183,00	R\$ 3.843,00
6	Fonoaudiologia domiciliar, prestado por profissional Fonoaudiólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO	35 serviços	Assistencce Provida	26.148.952/0001-40	R\$ 350,00	R\$ 12.250,00
			Hospitalar Enfermagem	09.053.436/0001-13	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00
			Sul Mineira	10.372.200/0001-29	R\$ 305,00	R\$ 10.675,00

7.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

O preço contratado será o menor preço proposto por lote dentro das propostas recebidas, conforme fora demonstrado no Quadro 2, resultando na classificação final conforme demonstrado no Quadro 3 abaixo e desde que o fornecedor seja habilitado:

Quadro 03 – Resultado Final

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
Hospitalar Enfermagem	09.053.436/0001-13	001	R\$ 201.417,00

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Além dos documentos já necessários, impostos pelas leis de contratações públicas, solicita-se também o seguinte documento:

- Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- Alvará de Localização e Funcionamento;



- Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao: Conselho Regional de Enfermagem (COREN), nos termos da **Resolução COFEN nº 270/2002**; e Conselho Regional de Medicina (CRM), nos termos da **Resolução CFM nº 1.668/2002**, conforme as atividades desempenhadas;
- Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de atenção domiciliar em saúde (Home Care) ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em condições compatíveis com o objeto, contendo, no mínimo, a identificação das partes, período de execução, atividades desenvolvidas e número aproximado de pacientes atendidos.
- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nos termos da Resolução RDC nº 11/2006 da ANVISA.

9. AMOSTRA, LAUDO TÉCNICO OU PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica.

10. PREVISÃO DE INÍCIO DA AQUISIÇÃO:

A execução dos serviços está prevista para iniciar em 01 de novembro de 2025, com vigência conforme estabelecido no instrumento contratual.

A presente contratação emergencial tem início programado imediatamente após o vencimento do contrato anterior, em 31 de outubro de 2025, uma vez que a empresa atualmente contratada manifestou desinteresse na prorrogação do ajuste vigente.

Dessa forma, a medida visa assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços de assistência domiciliar (Home Care), evitando qualquer descontinuidade que possa comprometer o atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO/ENTREGA:

Por se tratar-se de serviços pessoais e intransferíveis, os mesmos deverão ser realizados na residência de cada paciente contemplado.

12. GARANTIA DA AQUISIÇÃO:

Não se aplica.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da execução do objeto.
- Realizar atendimento domiciliar conforme protocolos clínicos, diretrizes da Administração e normas do SUS.
- Disponibilizar profissionais de enfermagem legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, em número suficiente para assegurar a assistência permanente, inclusive em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outro impedimento.



- Manter a equipe treinada e capacitada para a prestação de serviços em ambiente domiciliar, incluindo urgência e emergência, apresentando periodicamente à Administração relatório dos treinamentos realizados (carga horária, conteúdo programático e comprovação de participação).
- Elaborar e manter escalas de trabalho organizadas que garantam a cobertura integral de todos os turnos, sem lapsos ou períodos descobertos.
- Assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, atraso, afastamento, impedimento ou desligamento, de forma a não interromper a assistência.
- Garantir a continuidade da assistência de forma ininterrupta e integral, mesmo em casos de troca de profissionais, de modo que em nenhuma hipótese o paciente permaneça desassistido.
- Apresentar comprovação mensal à Administração de que todos os profissionais designados efetivamente cumpriram suas jornadas e estiveram em atendimento, mediante relatórios assinados e registros de frequência.
- Fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela reposição, conservação e uso adequado pelos profissionais.
- Manter disponibilidade de plantão técnico e administrativo, com canal de comunicação ativo 24 horas por dia, para solução de intercorrências e substituições emergenciais.
- Manter estrutura de apoio (central de atendimento, coordenação assistencial, etc.) funcionando 24 horas.
- Observar integralmente protocolos de cuidado, normas técnicas e orientações médicas/equipe de saúde responsável pelo paciente.
- Garantir sigilo e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD.
- Facilitar o acesso da fiscalização da Administração aos locais de atendimento e documentos.
- Responder prontamente às solicitações, notificações e recomendações dos órgãos de controle.
- Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- Iniciar a execução do contrato imediatamente após a assinatura, prestando os serviços somente após o recebimento de documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

[Handwritten signature]



- Comprovar, na assinatura do contrato e obrigatoriamente antes do início da execução dos serviços, que todos os profissionais disponibilizados encontram-se devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais Regionais, mediante envio da documentação comprobatória. O não atendimento dessa obrigação no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.872 de 19 de junho de 2024, sob a seguinte dotação:

- 02.05.01.10.302.1002.2070.3.3.90.91-627

17. FISCALIZAÇÃO:

Concordo em executar a atividade de fiscalização de possíveis futuros contratos ou instrumentos semelhantes, gerados a partir deste DFD e pelo período de suas vigências, por se tratar de objeto em que já tenho domínio em minha função ou que serei responsável pelas novas práticas de implementação junto à administração.

Afirmo também que, para contratos ou instrumentos semelhantes, gerados a partir de outras formalizações de demanda, mesmo que do mesmo objeto, uma nova aceitação para fiscalização será necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Secretaria Municipal de Saúde
RUA INÁCIO DA COSTA REZENDE - 87 - CENTRO
CEP: 37545-000 - Tel: (35) 9 9843 6694
saude@cachoeirademinas.mg.gov.br



Arlete de Oliveira
Diretora de Atenção Primária

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SEMELHANTE:

O contrato deverá ter vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, com previsão de possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

19. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

21. SANÇÕES:

Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

22. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS:

No momento, o Poder Executivo Municipal não conta com um modelo oficial de gestão, porém, será de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde e da Responsável pela Fiscalização, toda comunicação com os contratados, assim como toda análise necessária dos futuros atos de fiscalização, avaliação, acompanhamento de pagamento, possíveis sanções e afins.

23. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Não houve necessidade, por conta da natureza da aquisição, haja vista tratar-se de serviço comum, nos termos do inciso I, do art. 15-B, do Decreto Municipal N.º 4.443, de 02 de janeiro de 2024.

24. ASSINATURAS:

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Documento de Formalização de Demanda.

Cachoeira de Minas, 30 de outubro de 2025.

Marileni Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

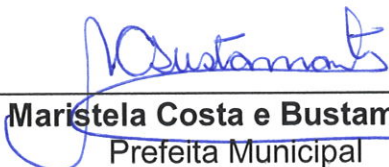
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2025

DISPENSA N.º 054/2025

Nos termos do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, e diante do substancial parecer do Departamento Jurídico do Município, bem como da documentação apresentada, **AUTORIZO** o **Processo Administrativo n.º 159/2025** como **Dispensa n.º 054/2025**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de serviços especializados de atenção domiciliar (Home Care), por empresa devidamente especializada e com experiência comprovada na execução de serviços de assistência à saúde no âmbito domiciliar, com vistas a atender a demanda emergencial, com a pessoa jurídica **SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.372.200/0001-29, no valor total de R\$ 248.278,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais).

Cachoeira de Minas, 31 de outubro de 2025.



Maristela Costa e Bustamante
Prefeita Municipal